

**LEI Nº 498 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CARGO PÚBLICO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, BEM COMO A COLOCAÇÃO EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA E DE APROVEITAMENTO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**.

**Art. 2º.** Com a referida extinção, fica alterada, com a exclusão do rol de cargos, a **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, que **“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA”**.

**Art. 3º.** Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo mencionado no Artigo 1º da presente Lei, colocados em disponibilidade remunerada e de aproveitamento em outros cargos públicos, em localidades diversas, a critério do interesse e necessidade da administração pública municipal.

**Art. 4º.** Os referidos cargos públicos são extintos em decorrência do interesse público e da conveniência da administração, sendo os mesmos declarados desnecessários, tornando-se imprescindível e urgente a sua extinção e a consequente reorganização administrativa.

**Art. 5º.** Com a extinção do cargo público, o servidor nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao seu respectivo tempo de serviço.

**Art. 6º.** Caso o servidor, com a extinção do cargo público, posto em disponibilidade, faça a opção pelo desligamento da administração pública municipal, deverá protocolizar pedido escrito na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, este que será apreciado.

**Art. 7º.** O servidor, ocupante do cargo extinto, que preencher todos os requisitos para a sua aposentadoria, será encaminhado para a Autarquia competente para que proceda com a formalização do pedido.

**Art. 8º.** Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

**Art. 9º.** O servidor, posto em disponibilidade, com a extinção do cargo, contribuirá para o regime próprio municipal de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de sua aposentadoria.

**Art. 10º.** Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

**Art. 11º.** Os efeitos da presente Lei atingem a todos os servidores públicos ocupantes do cargo extinto, em atividade, cedidos, licenciados ou em gozo de benefício previdenciário.

**Art. 12º.** Após o início da vigência da presente Lei, todos os servidores públicos do cargo extinto, deverão procurar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, no prazo máximo de vinte dias corridos, para regularizarem a sua disponibilidade e habilitação em outro cargo, conforme orienta o artigo 10º da Lei.

**Art. 13º.** Em não sendo atendido o disposto no artigo 12º da Lei, sem devida justificativa, será entendido como desinteresse do servidor em permanecer no quadro da administração municipal, sendo instaurado procedimento administrativo para apuração do procedimento a se adotar.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei N°309 de 04 de março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,  
em 08 de dezembro de 2021.**

**Eli Carlos dos Anjos Santos**

**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 525 DE 28 DE 09 DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CARGO PÚBLICO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, BEM COMO A COLOCAÇÃO EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA E DE APROVEITAMENTO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**.

Art. 2º. Com a referida extinção, fica alterada, com a exclusão do rol de cargos, a **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, que “**Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**”.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo mencionado no Artigo 1º da presente Lei, colocados em disponibilidade remunerada e de aproveitamento em outros cargos públicos, em localidades diversas, a critério do interesse e necessidade da administração pública municipal.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 07/10/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 07/10/2021

ORDEM DO DIA

1ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

2ª VOTAÇÃO

EM: 02/12/2021

APROVADO

EM: 02/12/2021

RECEBI EM

07/12/2021

[Assinatura]

**Art. 4º.** Os referidos cargos públicos são extintos em decorrência do interesse público e da conveniência da administração, sendo os mesmos declarados desnecessários, tornando-se imprescindível e urgente a sua extinção e a consequente reorganização administrativa.

**Art. 5º.** Com a extinção do cargo público, o servidor nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao seu respectivo tempo de serviço.

**Art. 6º.** Caso o servidor, com a extinção do cargo público, posto em disponibilidade, faça a opção pelo desligamento da administração pública municipal, deverá protocolizar pedido escrito na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, este que será apreciado.

**Art. 7º.** O servidor, ocupante do cargo extinto, que preencher todos os requisitos para a sua aposentadoria, será encaminhado para a Autarquia competente para que proceda com a formalização do pedido.

**Art. 8º.** Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

**Art. 9º.** O servidor, posto em disponibilidade, com a extinção do cargo, contribuirá para o regime próprio municipal de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de sua aposentadoria.

**Art. 10º.** Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

**Art. 11º.** Os efeitos da presente Lei atingem a todos os servidores públicos ocupantes do cargo extinto, em atividade, cedidos, licenciados ou em gozo de benefício previdenciário.

**Art. 12º.** Após o início da vigência da presente Lei, todos os servidores públicos do cargo extinto, deverão procurar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, no prazo máximo de vinte dias corridos, para regularizarem a sua disponibilidade e habilitação em outro cargo, conforme orienta o artigo 10º da Lei.

**Art. 13º.** Em não sendo atendido o disposto no artigo 12º da Lei, sem devida justificativa, será entendido como desinteresse do servidor em permanecer no quadro da administração municipal, sendo instaurado procedimento administrativo para apuração do procedimento a se adotar.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei Nº309 de 04 de março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,  
em 28 de setembro de 2021.**

*Eli Carlos dos Anjos Santos*  
Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal